

Dispõe sobre a alteração da Resolução Nº. 10 de 13 de dezembro de 1990, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe), e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 74, da Resolução Nº. 10, de 10 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, que passa vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 74 - As Comissões Permanentes, em número de seis, composta cada uma de três membros, tem as seguintes denominação:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- IV - Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social;
- V - Ética Parlamentar;
- VI - Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor.

"Art. 78-A - Compete a Comissão de Ética Parlamentar:

I - Zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma do Código e da legislação pertinente, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara;

II - Propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando a manter a unidade deste Código;

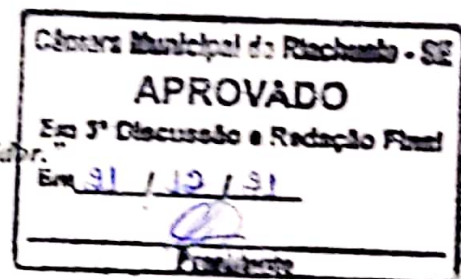
III - instruir processos disciplinares contra Vereadores e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, elaborando projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

IV - Opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas pela Mesa Diretora;

V - Responder e dar parecer às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VI - Manter contato com órgãos legislativos da esfera Estadual e Federal, visando à troca de experiências sobre ética parlamentar".

"Art. 78-B - Compete a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor".





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

I – Pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes ao seu campo temático;

II – Receber notícias e queixas de violações de direitos humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequando, visando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, concitando a iniciativa do Ministério Público, do Governo e da Ordem dos Advogados do Brasil, além de outras organizações não governamentais atuantes nessa mesma esfera de interesse;

III – Criar e manter atualizado em centro de documentação de dados sobre denúncias ou queixas que lhe forem prestadas, sendo esse centro acessível ao público, excetuando-as as hipóteses de resguardo da intimidade e aqueles onde interesse público relevante exigir o segredo;

IV – Compete ainda elaborar trabalhos escritos, emitir parecer, promover seminários, palestras, pesquisas e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos Direitos Humanos;

V – Formular, coordenar, executar programas e atividades relacionados com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres, estaduais ou federais;

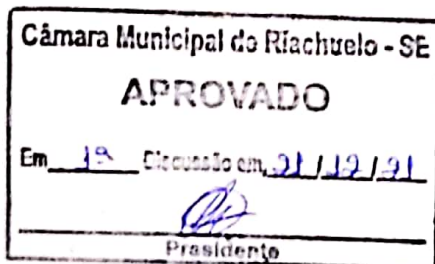
VI – Zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;

VII – Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos, cartazes e meios de comunicação;

VIII – Fiscalizar a qualidade dos bens e serviços que são prestados à comunidade”.

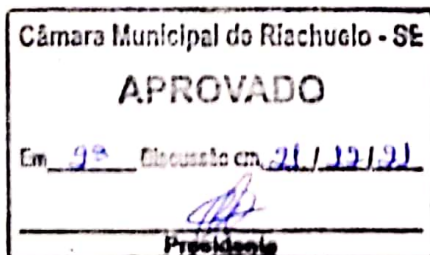
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riachuelo (Se), em 21 de dezembro de 2021.



Clécio Carlos Santos Oliveira
Presidente

Ronaldo Raimundo dos Santos
1º Secretário



Isley Oliveira Farias
2º Secretário

